

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

16 JUN 2020

Projeto de Lei nº 648/20



Governo do Estado de

RONDÔNIA

AO EXPEDIENTE

Em: 16 JUN 2020 /

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO Processo: 690/20

14h00

00 JUN 2020

Servidor (nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 123, DE 9 DE JUNHO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 163.134,74, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP.", no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a presente propositura visa a abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de Superavit Financeiro, devidamente apurado no Balanço Patrimonial do ano de 2019, referente à realização do processo seletivo do Programa de Prestação Voluntária de Serviços Administrativos na Polícia e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - PVSA.

Prefacialmente, importa destacar que para a realização do processo seletivo supramencionado, fora arrecadado o montante de R\$ 234.694,15 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quinze centavos), contudo, fora gasto apenas R\$ 71.559,41 (setenta e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos) do recurso total apurado, logo, tem-se como saldo remanescente o valor de 163.134,74 (cento e sessenta e três mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme se depreende do Ofício nº 2521/2020/SESDEC-GEPLAN e da Justificativa SESDEC-GEPLAN, anexos ao aludido Projeto.

Ademais, insta frisar que a suplementação pleiteada justifica-se, também, pela indispensabilidade das demandas administrativas policiais, sobretudo, diante às dificuldades enfrentadas pelo Estado de Rondônia, em decorrência do novo Coronavírus - COVID-19, assim, portanto, vê-se com alvura a primordialidade do suporte administrativo, realizado pelos integrantes do Programa de Prestação Voluntária de Serviços Administrativos na Polícia e no Corpo de Bombeiros Militar.

Mediante aos fatos, urge mencionar que o recurso almejado proporcionará, por exemplo, a aquisição de equipamentos para qualificação e formação profissional, o custeio de materiais de consumo para processo seletivo de qualificação, em atendimento à Lei nº 4.016, de 31 de março de 2017, que "Institui o Programa de Prestação Voluntária de Serviços Administrativos na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia".

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais insculpidos no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tencionando à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 09/06/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011797458** e o código CRC **369FCE48**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.208790/2020-24

SEI nº 0011797458





GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 9 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 163.134,74, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 163.134,74 (cento e sessenta e três mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, conforme indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, devidamente apurado em Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP			163.134,74
15.017.06.181.2075.2176	PROMOVER AÇÕES OPERACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	4490	0619	126.134,74
15.017.06.181.2075.2269	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	3390	0619	37.000,00
TOTAL				R\$ 163.134,74



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 09/06/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011797592** e o código CRC **767C20F5**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.208790/2020-24

SEI nº 0011797592

